



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2019 da CFO ao projeto de lei do Executivo de nº 21 de 29 de março de 2019.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe dispõe sobre abertura a adequação da referência 4-A, nos termos do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias, estabelecido pelo Ministério da Saúde.
2. Na Mensagem, consta que o presente projeto de lei tem como objetivo a adequação da referência dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, conforme norma do Ministério da Saúde.
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.
5. **No mérito**, observa-se que a proposta tem amparo orçamentário, jurídico e financeiro para ser processada e executada.
6. A adequação está autorizada pelo art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o piso nacional do Ministério da Saúde aplicável à situação analisada e o montante da respectiva despesa tem suporte orçamentário e financeiro.
7. O percentual de impacto sobre o Orçamento no último exercício do triênio será de 41,62 % sobre o montante do Orçamento que estima-se atingir o valor de R\$ 60.107.800,00 (sessenta milhões, cento e sete mil e oitocentos reais).
8. A despesa de pessoal atingirá em 2021 o percentual de 49,05 % da Receita Corrente Líquida, que foi estimada em R\$ R\$ 51.031.530,00 (cinquenta e um milhões, trinta e um mil e quinhentos e trinta reais).
9. O limite para a despesa de pessoal é de 54% da RCL para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo.
10. O percentual de 51,3% sobre a RCL é tido como limite prudencial para despesa de pessoal no Executivo, sendo que ao atingir 48,6% encontrar-se-á no chamado limite de alerta, no estágio em que o Chefe do Executivo terá que fazer contenção de gastos, ficando impossibilitado de aplicar revisão geral anual se tal estimativa se concretizar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP**  
**CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.  
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)  
Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

**11.** Noutro turno, para a situação atual, ficou demonstrado que a despesa de pessoal poderá ser suportada com o acréscimo, ficando compatível com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade da proposta às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que somos favoráveis a sua deliberação no plenário e, desde já, encaminhamos o voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.

**TEREZA DOS SANTOS**  
Relatora

### PELAS CONCLUSÕES:

**ELIEL COPPI**  
Presidente

**RODRIGO MENDES**  
Membro

*PELAS CONCLUSÕES*